



Câmara Municipal de Porto Alegre

399
414
PROC. Nº 4331/06
PLCE Nº 007/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER CONJUNTO Nº 35 /07
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 09, COM EMENDAS Nºs 10 A 12, DE
RELATOR

**Institui o Conselho Municipal da Juventude,
e dá outras providências.**

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e as Emendas nºs 01 a 09, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, com Emendas nºs 10 a 12, de Relator.

Na fl. 16 encontra-se o Parecer Prévio da Procuradoria-Geral desta Casa que, ao final, expressa:

“... a instituição de conselhos municipais como órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, compostos por numero impar de membros, e nos quais deverão estar representadas entidades comunitárias, de classe e a administração municipal (artigo 101, e seu parágrafo único).

“A matéria objeto da proposição, consoante autorizam inferir-se os preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação”.

Nas fls. 26 a 28, o Parecer nº 399/06 – CCJ –, tendo por relator o ex-Vereador e atual Deputado Estadual Paulo Odone, analisa o projeto e as emendas, concluindo: “... entendo que a matéria proposta encontra esteio legal, razão pela qual não denoto impedimentos jurídicos para sua tramitação e para a tramitação das emendas nºs 01, 02, 03, 06, 07 e 08. Em contrapartida, as Emendas nºs 04 e 05, por conterem vicio de ordem material, estão legalmente prejudicadas”.



Câmara Municipal de Porto Alegre

384
424
PROC. Nº 4331/06
PLCE Nº 007/06
Fl. 02

PARECER CONJUNTO Nº 25 /07

CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH

**AO PROJETO E ÀS EMENDAS Nºs 01 A 09, COM EMENDAS Nºs 10 A 12, DE
RELATOR**

Na fl. 30, é apresentada Contestação do Vereador Aldacir Oliboni ao Parecer nº 399/06 – CCJ –, na qual propõe a Emenda nº 09 em substituição à Emenda nº 04, e pede prosseguimento na tramitação da Emenda nº 05.

Na fl. 33, o Parecer nº 422/06 – CCJ –, tendo por relator o ex-Vereador e atual Deputado Estadual Paulo Odone, conclui: “... entendo sanado o vício constante na Emenda nº 04, pela nova redação dada na Emenda nº 09 ao art. 5º do Projeto, mas mantenho o entendimento anterior quanto à tramitação da Emenda nº 05”.

É o Relatório:

Este Relator-Geral, preocupado com a exclusão dos jovens da discussão dos problemas sociais e políticos vividos pela sociedade moderna, propôs a criação do Conselho Municipal da Juventude, fundamental para que eles tomassem conhecimento e participassem das questões ligadas ao processo político, cultural e social em desenvolvimento na nossa Capital, através do Projeto de Lei do Legislativo nº 172/03, protocolado em 30 de junho de 2003, aprovado em 13 de dezembro de 2004, vetado, por vício de iniciativa, em 3 de março de 2005 e com o veto mantido em 8 de março de 2005. Comprovou este Vereador que outros conselhos foram criados pela Câmara.

Quando recebemos a Proposta do Governo, estudamos e constatamos que poderíamos contribuir para o aperfeiçoamento do Projeto. Procuramos, então, a juventude organizada e, a partir destes estudos e da comparação com o PLL nº 172/03 aprovado no Plenário, com emendas de outros Vereadores, chegamos a três Emendas de Relator, que são representativas e democráticas.

Quanto às emendas nºs 01 a 09 acompanhamos o Relator da CCJ, com exceção da Emenda nº 02, que entendemos deva ser rejeitada, pois limita a idade em 30 (trinta) anos, e sabemos que existem variações nesse limite, nos diversos movimentos sociais da juventude, propiciando, assim, a exclusão de algum segmento.

Quanto às Emendas de Relator: a Emenda nº 10 acrescenta finalidades ao Conselho; a Emenda nº 11 limita a idade máxima em 35 (trinta) anos e



Câmara Municipal de Porto Alegre

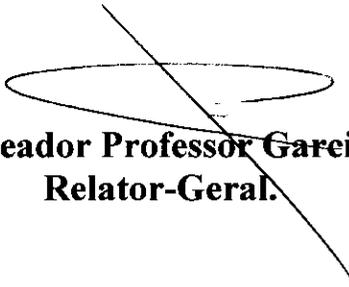
4341
PROC. Nº 4331/06
PLCE Nº 007/06
Fl. 03

PARECER CONJUNTO Nº 25 /07
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH
AO PROJETO E ÀS EMENDAS NºS 01 A 09, COM EMENDAS NºS 10 A 12, DE
RELATOR

especifica setores do movimento que não podem ficar sem representação e a Emenda nº 12 acrescenta à competência de fiscalização os direitos dos jovens.

Diante do que, somos **pela aprovação** do Projeto e das Emendas nºs 01, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, e **pela rejeição** das Emendas nºs 02, 04 e 05.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2007.


**Vereador Professor Garcia,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 31-10-07